



## Coletânea da Jurisprudência

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 5 de outubro de 2016 — Comissão/Polónia**

**(Processo C-23/16)\***

«Incumprimento de Estado — Regulamento (CE) n.º 1071/2009 — Regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário — Artigo 16.º, n.ºs 1 e 5 — Registo eletrónico nacional das empresas de transportes rodoviários — Falta de interconexão com os registos eletrónicos nacionais dos outros Estados-Membros»

1. *Ação por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 258.º TFUE) (cf. n.º 28)*
2. *Transportes — Transportes rodoviários — Regulamento n.º 1071/2009 — Regras comuns relativas às condições de exercício da profissão de transportador rodoviário — Registo eletrónico nacional das empresas de transporte rodoviário — Falta de criação desse registo e de interconexão com os registos eletrónicos nacionais dos outros Estados-Membros — Incumprimento (Regulamento n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 16.º, n.ºs 1 e 5) (cf. n.ºs 18-22, 29 e disp.)*

### Dispositivo

- 1) Ao não ter criado um registo eletrónico nacional das empresas de transportes rodoviários e ao não ter procedido à interconexão com os registos eletrónicos nacionais dos outros Estados-Membros, a República da Polónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 16.º, n.ºs 1 e 5, do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário e que revoga a Diretiva 96/26/CE do Conselho.
- 2) A República da Polónia é condenada nas despesas.

\* JO C 98, de 14.3.2016.